



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito em exercício: José Aloísio Dias

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.939

"Regulamenta e disciplina as obrigações acessórias relativas ao ISSQN nas atividades de construção civil – Subitens "7.02" e "7.05" da lista do art. 30 do Código Tributário Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial o disposto nos artigos 37 a 47 da Lei Municipal nº 3.346, de 1995; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município;

Considerando que o Poder Público deve adotar medidas tendentes a simplificação da ordem tributária, e ao controle das deduções da base de cálculo na construção civil, assim como dos serviços prestados em seu território por prestadores de fora; Considerando a existência da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída e regulamentada pelo Decreto 8.493/2019;

DECRETA:

Art. 1º Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN o valor do material fornecido pelo prestador de serviços – previstos nos subitens 7.02 e 7.05 de execução por administração, empreitada de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e congêneres, inclusive sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem, instalação e montagem de produto, peça e equipamento, bem como reparação, conservação e reforma de edifício, estrada, ponte, porto e congêneres. § 1º Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço, aquele que por força do contrato é por ele adquirido de terceiros ou por ele produzido, fora do canteiro de obras e sujeito ao ICMS, quando fornecido ao tomador de serviços em serviços definidos no caput deste artigo.

§ 2º A empresa fornecedora de serviços e materiais deverá possuir objeto social compatível, registro cadastral na Receita Federal e no Município, além de apresentar contrato de prestação de serviços com a obrigação do fornecimento de materiais, que demonstre tal obrigação.

Art. 2º Consideram-se materiais, para efeitos do caput do art. 1º deste Decreto, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva e que sejam objeto de previsão contratual, como de responsabilidade do prestador de serviços em fornecer.

§ 1º São dedutíveis os materiais que venham a se incorporar à edificação, de modo que não se possa dela retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

§ 2º Não são dedutíveis os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos que forem empregados ou consumidos durante a realização dos trabalhos, tais como: lixas, energia elétrica, fôrmas, combustíveis, água, óleos, oxigênio, equipamentos de proteção, etc.

§ 3º Não são dedutíveis os materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora do canteiro de obras, antes de sua efetiva utilização.

Art. 3º Fica instituído o Registro eletrônico de Construtoras, Obras e Materiais – ReCOM, sistema eletrônico exclusivo para gerenciamento de dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN, na emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica, referente aos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços descrita no art. 30 da Lei nº 3.246, de 1995.

§ 1º O cadastro das obras deverá ser efetuado pelos responsáveis pela obra ou pelos proprietários dos imóveis, sendo que o preenchimento do sistema ReCOM é obrigatório pelas empresas prestadoras de serviços de construção civil, e seu não preenchimento impedirá qualquer dedução da base de cálculo do ISSQN.

§ 2º O Sistema ReCOM deverá ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.barbacena.mg.gov.br>.

Art. 4º O Sistema ReCOM aplica-se a toda execução, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica ocorrida dentro do território do Município de Barbacena, relativamente às atividades dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços de ISSQN constante do art. 30 da Lei nº 3.246, de 1995, sendo obrigatória para efeito da dedução do valor de materiais adquiridos de terceiros e incorporados nas obras, do valor das mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da obra e sujeitas ao ICMS, e do valor das subempreitadas, desde que tributadas e que tenha sido recolhido o respectivo ISSQN neste Município.

§ 1º O registro eletrônico de que trata o caput será obrigatório para os serviços enumerados nos subitens 7.02 e 7.05 Lista de Serviços de ISSQN de que trata o art. 30 da Lei nº 3.246, de 1995, que forem objeto de Alvará de Construção emitidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, após a publicação deste Decreto.

§ 2º As obras iniciadas anteriormente à publicação deste Decreto deverão manter a escrituração conforme o disposto no Decreto nº 8.254, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 5º Para fins de dedução de materiais, toda execução, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica ocorrida dentro do território do Município deve ser previamente cadastrada no Sistema ReCOM, mediante o preenchimento das seguintes informações:

I – Dados do responsável/proprietário da obra;

II – dados do responsável técnico da obra;

III – data de início da obra e previsão de término;

IV – tipo de obra: construção ou reforma;

V – número do cadastro da obra de construção civil, que deve ser o mesmo número do processo administrativo municipal através do qual foi emitido o alvará para

construção ou reforma;

VI – alvará de construção ou reforma.

Parágrafo único. Poderão ser exigidas outras informações de acordo com a conveniência da administração tributária.

Art. 6º A inscrição da obra no Sistema ReCOM, deverá ser realizada por uma das seguintes pessoas:

I – Responsável pela obra;

II – sujeito passivo do IPTU, referente ao imóvel objeto do serviço;

III – representante autorizado por um dos sujeitos referidos nos itens anteriores.

§ 1º O acesso ao Sistema ReCOM será realizado por meio de senha web fornecida para emissão de NFS-e ou RANFS de que trata o Decreto nº 8.835, de 2021, para os contribuintes optantes do Simples Nacional, ou através de Certificado Digital.

§ 2º O órgão municipal responsável pelo licenciamento da construção deverá, no prazo de 10 (dez) dias da expedição do alvará de construção ou reforma, dar ciência deste ato à Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 7º As deduções realizadas pelas empresas prestadoras de serviços descritas neste Decreto e registradas no Sistema ReCOM devem corresponder a documentos fiscais exclusivamente em formato eletrônico, em arquivo "xml", e terão por objeto e relação com:

I – Os materiais incorporados à obra, sejam eles produzidos pelo prestador fora do local da obra e sujeitos ao ICMS, ou adquiridos de terceiros;

II – às subempreitadas, desde que tributadas pelo ISSQN e que tenha sido recolhido o respectivo imposto neste Município, excetuando quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo, sociedade uniprofissional ou MEI, e desde que indique no documento eletrônico o número de inscrição do Cadastro de Obras de Construção Civil;

III – ao concreto, quando adquirido de terceiros e produzido fora da obra, desde que tenha sido recolhido o respectivo ISSQN.

Art. 8º A nota fiscal eletrônica de compra de materiais deverá ser registrada no Sistema ReCOM previamente à emissão da NFS-e e a que se pretende deduzir a base de cálculo, e sua apresentação será exclusivamente em arquivo no formato xml, emitida através de sistema de NF-e do Estado de Minas Gerais ou de qualquer outro Estado da Federação, e a mercadoria deverá ter como endereço de entrega a obra previamente cadastrada pelo contribuinte.

§ 1º O arquivo "xml", somente poderá ser registrado até o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de compra de material de terceiro, ou de materiais produzidos pelo prestador fora do canteiro de obra, sendo que após este prazo não haverá nenhum direito à dedução.

§ 2º Poderá ser transferido material entre obras do mesmo prestador de serviços, desde que haja emissão de NF-e.

§ 3º A dedução somente será possível, desde que observado, ainda:

I - A NF-e deve estar emitida em nome do CNPJ do prestador de serviços;

II - na NF-e deve estar devidamente preenchido o destinatário, com o CNPJ do prestador;

III - na NF-e deve estar preenchido o CEP do destinatário e/ou endereço de entrega, exatamente conforme definido no cadastro de obra;

IV - em caso de NF-e de transferência ou de simples remessa, é obrigatório que o código CFOP seja correspondente a esta operação, e o CNPJ do emissor e do destinatário estejam cadastrados nas obras envolvidas, e ainda, que os endereços de origem e destino também sejam os dos cadastros das obras ou depósitos envolvidos.

Art. 9º Os prestadores de serviços de construção civil que não sejam estabelecidos neste município, mas que prestem serviços de que trata o art. 1º em seu território, também devem se cadastrar no Sistema ReCOM, conforme a obra já devidamente cadastrada por seu responsável, previamente à emissão da Nota Fiscal de Serviços de seu Município, e ainda, emitir o Relatório Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, de que trata o Decreto nº 8835 de 03/02/2021, sob pena de impossibilidade de dedução da base de cálculo.

Art. 10. Os documentos comprobatórios utilizados no registro dos materiais dedutíveis e na emissão do RANFS devem permanecer arquivados à disposição da Administração Tributária até que tenha transcorrido o prazo decadal ou prescricional. Parágrafo único. Caso o contribuinte não cumpra o disposto no caput, a dedução gerada com fundamentos nos documentos fiscais não apresentados poderá ser anulada e o ISSQN cobrado pela Administração Tributária, desde que dentro do prazo legal.

Art. 11. Além dos documentos comprobatórios utilizados nas deduções de materiais, deverá o prestador de serviços manter em seu poder e à disposição do fisco, os seguintes documentos:

I – Livros contábeis e fiscais obrigatórios, devidamente autenticados pelo órgão de registro competente;

II – contratos originais de serviços tomados, inclusive com as subempreitadas, e seus aditivos;

III – notas fiscais de serviços tomados e respectivos comprovantes de recolhimento do ISSQN;

IV – notas fiscais que comprovem os materiais empregados na obra, inclusive as notas fiscais de transferência de materiais entre obras do mesmo prestador de serviço;

V – folha de pagamento e registro de funcionários;

VI – planta aprovada e memorial descritivo da obra;

VII – planilha de custo ou planilha de material, mercadoria e serviços envolvidos na obra;

VIII – relatórios de medição ou de execução de serviços.



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021

Parágrafo único. A relação de documentos prevista neste artigo não impede que o fisco solicite outros documentos que entender pertinentes para a correta apuração da base de cálculo do ISSQN.

Art. 12. O "habite-se" somente poderá ser concedido com a prévia anuência da Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá se manifestar sobre a regularidade do construtor ou do proprietário do imóvel quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. As empresas de construção civil, o incorporador ou o titular de direito sobre imóvel edificado, no caso de construção, reconstrução, reforma, ampliação e congêneres, deverá instruir o pedido de habite-se com cópia da documentação que comprove a quitação do ISSQN decorrente da execução dos respectivos serviços.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 8.254, de 15 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 15 de julho de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
José Aloísio Dias
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.018, de 18 de dezembro de 2019; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.780 - 1 - DETERMINAR que o servidor Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro, designado pela Portaria nº. 22.735, de 15.06.2021, para exercício da função gratificada de "Pregoeiro", na Diretoria de Licitações, exerça a função de equipe de apoio quando não estiver atuando como pregoeiro. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15.06.2021. Barbacena, 15 de julho de 2021.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

Secretário: Odilon Grossi Couto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 028/2021

A Prefeitura Municipal de Barbacena e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Barbacena.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
E100242308	HJZ0A80	27/06/2021	12:10:42	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100242517	FZS1J58	30/06/2021	08:01:13	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	6050 / 3
E100242231	GKS8757	27/06/2021	21:40:29	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100242495	QNU4553	30/06/2021	00:25:05	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	7463 / 0
E100242242	LNX7344	27/06/2021	23:35:59	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	7463 / 0
E100242430	JUK0G00	29/06/2021	09:30:46	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100242374	PZY6722	28/06/2021	15:41:46	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	7455 / 0
E100242209	HEJ9142	27/06/2021	12:28:25	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
E100242341	HCY8281	29/06/2021	14:40:08	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100242396	HJA5852	28/06/2021	07:10:51	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100242429	OQF6685	29/06/2021	07:58:39	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100242418	NBA1H95	29/06/2021	07:34:24	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100242210	HES1304	27/06/2021	05:52:53	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100242473	GKS1365	30/06/2021	09:43:15	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100242253	OWT4810	27/06/2021	00:41:07	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100242320	GZN5812	28/06/2021	07:59:35	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	7455 / 0
E100242385	HMX7522	28/06/2021	16:46:04	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	7455 / 0

E100242407	GW26303	28/06/2021	22:07:48	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100242330	PPG5860	29/06/2021	14:36:01	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100242319	HHQ8709	27/06/2021	13:00:51	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100242220	HAO5G79	27/06/2021	12:33:14	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100242363	HJL4147	28/06/2021	15:00:50	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100242275	GRG5919	27/06/2021	11:30:32	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100242451	GSZ9646	30/06/2021	05:01:36	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100242440	QXH1G19	29/06/2021	17:09:38	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100242484	PWN2455	30/06/2021	12:38:29	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100242286	GWK1347	27/06/2021	11:38:11	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100242264	GRCOH00	27/06/2021	02:38:41	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100242352	PUF1570	29/06/2021	04:25:02	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100242297	OLV7002	27/06/2021	11:39:51	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100242462	MII0159	30/06/2021	09:34:50	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100242506	NPG5626	30/06/2021	08:01:01	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	6050 / 3

Barbacena 15 de Julho de 2021
Odilon Grossi Couto

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Gilberto Cardoso Ramos Júnior

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – TOMADA DE PREÇOS - TP 005/2021 – PRC 074/2021. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de drenagem, construção de bocas e bueiros, instalação de drenagem pluvial e recomposição da pavimentação onde ocorrerá a obra. Abertura: 02/08/2021 – Horário: 14:00h. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br – Marcos Vinícius do Carmo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – Diretoria de Licitações – CREDENCIAMENTO – PROCESSO Nº 056/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – Objeto: Chamamento Público para celebração de Termo de Compromisso com empresa que comprove experiência em projetos de eficiência energética e enquadre-se nas atividades desenvolvidas por Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO, com o objetivo de elaborar, confeccionar, apresentar e executar projetos de eficiência energética na modalidade Turn-Key, incluindo o fornecimento de materiais e mão-de-obra, com base na Lei Federal 9.991/2000 na modalidade de fundo perdido, para representar o Município de Barbacena, perante chamada pública de projetos CPP, através de apresentação de projeto, na forma e nos termos de chamada pública de projetos, junto a concessionária CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A- CREDENCIAMENTO: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA, CNPJ 15.103.354/0001-39. Marcos Vinícius do Carmo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Em Exercício.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Daniel Salgarello

EXTRATO DE PORTARIA

O Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos termos da Lei 8.666/1993 e do artigo 2º, inciso V da Lei Municipal nº 4.332/2010, e considerando as informações que lhes foram remetidas, RESOLVE:

PORTARIA Nº 162/2021 - Art. 1º. Instaurar Processo Sancionador 05/2021, em face à empresa G.P. A.G. e P. Eirelli, para apurar possíveis descumprimentos na ARP 034/SAS/2020, conforme solicitação do gestor. Art. 2º. A apuração será conduzida pela Comissão Sancionadora, instituída pela Portaria nº 145/2021, de 06 de maio de 2021. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias. Barbacena, 16 de julho de 2021. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito